Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6537/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3131/2015
PROTOCOLO	: 1568131
ÓRGÃO	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:WAGNER BERTOLI
CARGO DO ORDENADOR	:DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2013
CONTRATADA	:BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2013
OBJETO DO CONTRATO	: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
VALOR INICIAL	: R$ 24.840,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 9/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 10/2013 (2ª fase), celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Brilhar Serviços Terceirizados Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Wagner Bertoli, diretor-presidente à época.

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 2573/2015 entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 6227/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão n. 09/2013, nos termos do art. 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 10/2013 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs